



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº130/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP Nº: 012/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, e o Sr. **Alisson Gusmão Cordeiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura nomeado conforme Portaria nº186 de 08 de agosto de 2024, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: SILVA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: Rua Joao Ferreira 309 - Bairro Santos Reis - São Joao Da Ponte/MG CEP 39430-000

CNPJ: 22.428.477/0001-05

Representante Legal: Talita Cordeiro De Siqueira

CPF: 118.884.466-09

DESCRIÇÃO

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	V. UNT	TOTAL
177	700	MT	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 25MM.	FORTLEV	R\$1,30	R\$910,00
321	15	UNIDAD	TAMPA DE CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS.	FORTLEV	R\$1.592,46	R\$23.886,90
322	15	UNIDAD	TAMPÃO DE ALUMINIO 102MM.	PIPE	R\$7,42	R\$111,30
323	15	UNIDAD	TAMPAO DE ALUMINIO 76MM.	PIPE	R\$5,29	R\$79,35
324	20	UNIDAD	TAMPÃO PARA PASSEIO 30X30 CEMIG.	MEGA	R\$168,92	R\$3.378,40
629	200	UNIDAD	CAIXA PARA INSPEÇÃO ATERRAMENTO PISO REDONDA PVC CEMIG (BALDE), ALTURA: 23 CM DI. ÂMETRO SUPERIOR 23 CM, DIÂMETRO INFERIOR 18 CM	TAFF	R\$28,57	R\$5.714,00
634	8	UNIDAD	BOMBEADOR VAZÃO 2.500 L/H A 6.000 L/H COM 118 A 254 MCA PRA MOTOR 5,0 CV. garantia de 12 meses	EBARA	R\$1.750,00	R\$14.000,00
641	8	UNIDAD	BOMBEADOR VAZÃO 5.000 L/H A 9.000 L/H COM 58 A 85 MCA PRA MOTOR 3,0 CV. garantia de 12 meses	EBARA	R\$1.499,80	R\$11.998,40
642	8	UNIDAD	BOMBEADOR VAZÃO 5.000 L/H A	EBARA	R\$1.815,00	R\$14.524,80



			9.000 L/H COM 99 A 147 MCA PRA MOTOR 5,0 CV. garantia de 12 meses			
648	150	UNIDAD	BUCHA DE ELETRODUTO COM ARRUELA 2X1 1/2.	VEDAR	R\$3,99	R\$598,50
649	150	UNIDAD	BUCHA DE ELETRODUTO COM ARRUELA 2 X 3/4.	VEDAR	R\$5,20	R\$780,00
683	300	MT	CABO PARALELO 2X2,6MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPER. IOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	CONDUMIG	R\$9,00	R\$2.700,00
697	120	UNIDAD	CAIXA PASSAGEM 15X15.	ATHUAL	R\$19,80	R\$2.376,00
701	400	UNIDAD	CAIXA DE SOBREPOR 2P LIZFLEX BRANCO TRAMONTINA - IGUAL OU SUPERIOR.	TRAMONTINA	R\$8,06	R\$3.224,00
715	150	UNIDAD	CONTATOR BIVOLT 70AMP - 2NA 2NF ALTRONIC - IGUAL OU SUPERIOR .	SIBRATEC	R\$290,00	R\$43.500,00
716	150	UNIDAD	CONTATOR BIVOLT 150AMP - 2NA 2NF ALTRONIC - IGUAL OU SUPERIOR .	SIBRATEC	R\$500,00	R\$75.000,00
758	70	UNIDAD	PROTETOR DE SURTO BIPOLAR DPS 15KA 275V CLASSE II FIXAÇÃO: TRILHO DIN 35 MM.	SOPRANO	R\$43,46	R\$3.042,00
759	70	UNIDAD	PROTETOR DE SURTO BIPOLAR DPS 20KA 275V CLASSE II FIXAÇÃO: TRILHO DIN 35 MM.	SOPRANO	R\$76,89	R\$5.382,30
761	70	UNIDAD	PROTETOR DE SURTO TRIPOLAR DPS 40KA 275V CLASSE 600V 40KAFIXAÇÃO: TRILHO DIN 35.	SOPRANO	R\$143,72	R\$10.060,40
762	1000	MT	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 20 MM (1/2). ANTICHAMA AMARELO.	TRAMONTINA	R\$1,32	R\$1.320,00
763	7000	MT	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 25 MM (3/4). ANTICHAMA AMARELO.	TRAMONTINA	R\$1,90	R\$13.300,00
768	500	MT	ELETRODUTO PEAD KANALEX PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), COR PRETA, DE SE. ÇÃO CIRCULAR, COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL 3/4	ELETROMAX	R\$9,52	R\$4.760,00
769	500	MT	ELETRODUTO PEAD KANALEX PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), COR PRETA, DE SE. ÇÃO CIRCULAR, COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL 1	ELETROMAX	R\$9,92	R\$4.960,00
779	300	UNIDAD	FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO. 19 MM DE LARGURA, 10 METROS DE COMPRIMENTO, USO PROFISSIONAL , 3M OU SIMILAR	SCOTCH 3M	R\$13,00	R\$3.900,00
804	100	UNIDAD	LAMPADA MISTA 250W X 220V.	AVANT	R\$47,03	R\$4.703,00
805	100	UNIDAD	LAMPADA MISTA 500W X 220V.	AVANT	R\$78,84	R\$7.884,00
825	60	UNIDAD	LUVA ELETRODUTO DE 1.1/2.	ELETROMAX	R\$2,00	R\$120,00



834	70	UNIDAD	MINI CONTACTOR DE 10 AMPERES DE 220 V.	SIBRATEC	R\$90,66	R\$6.346,20
845	120	UNIDAD	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4 POLEGADAS.	SEGURIMAX	R\$14,62	R\$1.754,40
846	120	UNIDAD	NIPLE GALVANIZADO 1.1/2 POLEGADAS.	SEGURIMAX	R\$15,00	R\$1.800,00
847	80	UNIDAD	NIPLE GALVANIZADO 2 POLEGADAS.	SEGURIMAX	R\$25,00	R\$2.000,00
848	40	UNIDAD	PADRÃO BIFÁSICO 4,50MT C/1CX.	AÇOVAZ	R\$1.350,61	R\$54.024,40
849	40	UNIDAD	PADRÃO BIFÁSICO 7,0MT C/1CX.	AÇOVAZ	R\$2.064,99	R\$82.599,60
850	60	UNIDAD	PADRÃO MONOFASICO 4,5 MT C 1 CAIXA.	AÇOVAZ	R\$1.059,99	R\$63.599,40
851	60	UNIDAD	PADRÃO MONOFASICO 7M C/01CAIXA.	AÇOVAZ	R\$1.649,99	R\$98.999,40
852	30	UNIDAD	PADRÃO TRIFASICO 4,5 MT C/01 CAIXA.	AÇOVAZ	R\$1.692,10	R\$50.763,00
853	30	UNIDAD	PADRÃO TRIFASICO 7 MT COM 1 CAIXA.	AÇOVAZ	R\$2.999,00	R\$89.970,00
895	80	UNIDAD	TERMINAL CABO 10MM.	SIBRATEC	R\$1,00	R\$80,00
896	80	UNIDAD	TERMINAL CABO 16MM.	SIBRATEC	R\$1,00	R\$80,00
897	80	UNIDAD	TERMINAL CABO 25MM.	SIBRATEC	R\$1,00	R\$80,00
898	80	UNIDAD	TERMINAL CABO 35MM.	SIBRATEC	R\$1,20	R\$96,00
900	30	UNIDAD	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (6 MÓDULOS), 2P+T 10 A TRAMONTINA - IGUAL OU SUPERIOR.	TRAMONTINA	R\$55,19	R\$1.655,70
908	200	UNIDAD	TOMADA RJ45. TRAMONTINA - IGUAL OU SUPERIOR	TRAMONTINA	R\$12,00	R\$2.400,00
909	100	UNIDAD	TRILHO DIN GALVANIZADO PERFURADO 35MM - 30CM.	SIBRATEC	R\$16,06	R\$1.606,00
923	150	UNIDAD	ADAPTADOR COM FLANGE 40 X 1.1/4 - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AMANCO,TIGRE..	KEP	R\$5,00	R\$1.000,00
944	50	UNIDAD	BOMBA SUBMERSA P/POÇO SAPO RYMER 1500 110V.	FOXLUX	R\$291,67	R\$14.583,50
993	100	UNIDAD	CURVA GALVANIZADA 1 1/4.	SEGURIMAX	R\$28,73	R\$2.873,00
998	300	UNIDAD	EMENDA PARA CONDUITE 25 MM 3/4. TIGRE - IGUAL OU SUPERIOR	TRAMONTINA	R\$0,80	R\$240,00
999	300	UNIDAD	EMENDA PARA CONDUITE 20 MM 1/2. TIGRE - IGUAL OU SUPERIOR	TRAMONTINA	R\$0,40	R\$120,00
1000	300	UNIDAD	EMENDA PARA CONDUITE 32 MM 1 POLEGADA TIGRE - IGUAL OU SUPERIOR.	TRAMONTINA	R\$1,60	R\$480,00
1005	300	UNIDAD	VEDA ROSCA DIMENSOES 18MMX25M.	AMANCO	R\$1,80	R\$540,00
1006	1500	UNIDAD	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METROS VEDAR JUNTAS ROSCÁVEIS (PVC, CPVC OU METAL) TAN. TO PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA	AMANCO	R\$3,60	R\$5.400,00
1042	600	UNIDAD	JOELHO DE 32MM AZUL PARA AGUA.	PLASTILIT	R\$3,84	R\$2.304,00

1044	600	UNIDAD	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL DE 45 GRAUS DE 50 MM AZUL.	PLASTILIT	R\$5,84	R\$3.504,00
1045	600	UNIDAD	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL DE 50MM AZUL PARA AGUA.	PLASTILIT	R\$7,46	R\$4.476,00
1144	600	UNIDAD	TÊ DE 25 MM COR AZUL PARA AGUA.	PLASTILIT	R\$3,82	R\$2.292,00
1147	600	UNIDAD	TÊ EM PVC SOLDÁVEL DE 50 MM COR AZUL PARA ÁGUA .	PLASTILIT	R\$7,00	R\$4.200,00
1223	100	UNIDAD	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 1 1/4 POLEGADAS.	SEGURIMAX	R\$100,00	R\$10.000,00
1224	100	UNIDAD	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 1 1/2 POLEGADAS.	SEGURIMAX	R\$111,03	R\$11.103,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 783.183,15 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens nº 03, 04, 14, 15, 18, 19, 34, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 64, 72, 82, 83, 84, 96, 124, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 158, 163, 168, 170, 171, 173, 175, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 197, 255, 256, 261, 262, 266, 272, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 294, 320, 331, 332, 333, 335, 337, 340, 348, 351, 356, 357, 361, 363, 364, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 389, 395, 450, 471, 472, 677, 678, 679, 680, 681, 716, 717, 814, 818, 850, 852, 854, 868, 869, 870, 875, 876, 877, 879, 880, 886, 942, 957, 958, 960, 962, 999, 1056, 1183, 1189, 1191, 1193, 1198, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1207, 1208, 1209, 1231, 1237, 1246, que serão abertos para ampla competitividade, objetivando o fornecimento de **Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Materiais e Prestação de Serviços de Serralheria**, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO– SRP nº 012/2024, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

5.4. Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$783.183,15 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP nº 012/2024 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 28 de agosto de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Alisson Gusmão Cordeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

Representante legal: Talita Cordeiro De Siqueira
CPF: 118.884.466-09
SILVA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.428.477/0001-05

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: